

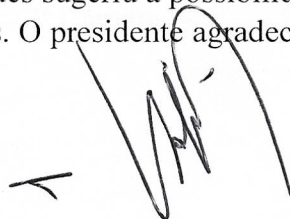


Ata de nº 136 (cento e trinta e seis) da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do município de São Luís/MA, realizada em 18/08/2023.

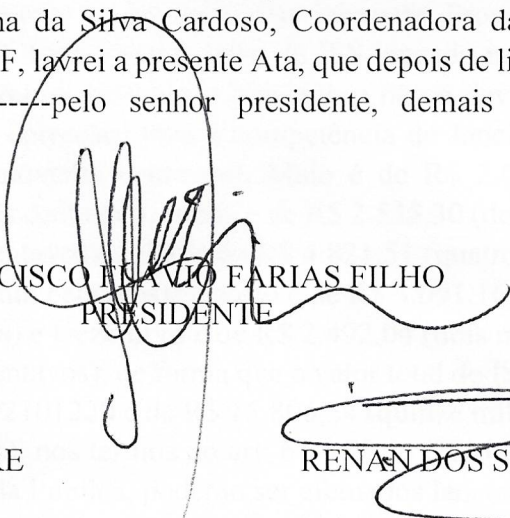
Às nove horas do décimo oitavo dia do mês de agosto de 2023, na sala de reuniões José Andrade de Souza, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF de São Luís - MA, situada à Rua do Egito, nº 283, Centro, prédio da SEMFAZ- Primeiro Andar, reuniu-se esta 2ª Câmara do Tribunal, em sessão ordinária, sob a presidência do conselheiro Francisco Flávio Farias Filho. Estavam presentes os conselheiros Manfrini Pereira Freire, Ana Rute Rocha Nunes, Renan dos Santos Guedes e o doutor Marcelo Duailibe Costa, representante da Procuradoria Geral do Município na 2ª Câmara deste Tribunal. Dando início à sessão, o Presidente desejou um bom dia a todos. Logo após, foi procedida a oração do Pai Nosso pela Conselheira Ana Rute Rocha Nunes. Continuando, o presidente colocou em apreciação a Ata de n.º 135 desta Câmara, que após apreciação foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o presidente colocou em julgamento o processo n.º 15.660/2019 e 37683/2020 - CENTRO CULTURAL BRITANICO LTDA, sendo Recurso Voluntário, tendo como Relator o Conselheiro Manfrini Pereira Freire. Dito isto, solicitou ao relator que realizasse a leitura do seu relatório. Finalizada a leitura, o presidente perguntou aos Conselheiros e ao Representante da Procuradoria Geral do Município se gostariam de sanar alguma dúvida quanto ao relatório, momento em que não manifestaram interesse. Logo após, o presidente solicitou ao relator que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Do exposto, conheço do Recurso Voluntário, dando-lhe provimento e julgando Parcialmente Procedente o Auto de Infração 220180092101220, de forma que o valor de ISS lançado nas competências de Fevereiro, Março, Abril, Setembro, Outubro e Novembro não é devido, e, que o valor devido do ISS Principal (sem correção) para a competência de Janeiro é de R\$ 815,90 (oitocentos e quinze reais e noventa centavos), Maio é de R\$ 2.050,43 (dois mil e cinquenta reais e quarenta e três centavos), Junho é de R\$ 2.535,30 (dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), Julho é de R\$ 4.821,51 (quatro mil e oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos), Agosto é de R\$ 3.091,16 (três mil e noventa e um reais e dezesseis centavos) e Dezembro é de R\$ 2.492,04 (dois mil e quatrocentos e noventa e dois reais e quatro centavos), de forma que o valor total do ISS Principal devido do Auto de Infração 220180092101220 é de R\$ 15.806,34 (quinze mil e oitocentos e seis reais e trinta e quatro centavos), nos termos do art. 61 § 2º do CTM que diz: “Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidas a revisão e a retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro”. É o voto.”. Iniciada a fase de debates, o Conselheiro Renan dos Santos Guedes mencionou que consta no processo a Minuta do Voto do Relator há época da antiga composição do TARF, Helcimar Araújo Belém Filho e o Conselheiro que solicitou Vistas também não retornou para o TARF, devolvendo os autos para a Coordenação. O presidente explicou que por este motivo o processo foi redistribuído, pois não houve a conclusão do julgamento. O Conselheiro Renan dos Santos Guedes sugeriu a possibilidade da retirada da Minuta do Voto dos autos, para fins processuais. O presidente agradeceu pela cautela




manfrini




e colaboração do Conselheiro Renan dos Santos Guedes. Após deliberações, os Conselheiros e o representante da Procuradoria acordaram que seria feito um Despacho nos autos, constando a Ata desta data e desentranhado para fins processuais, a Minuta do Voto do Conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho, há época da antiga composição do TARF, e nos termos do artigo 91 do Regimento Interno deste Órgão, foi procedido a redistribuição do processo e sorteado ao Conselheiro Relator Manfrini Pereira Freire. Continuando, o presidente perguntou ao Conselheiro Relator Manfrini Pereira Freire se manteria seu Voto, momento em que o Relator respondeu afirmativamente. Iniciada a fase de votação, os Conselheiros acompanharam o voto do Relator. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: “Esta 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e parcialmente divergente ao parecer do representante da Procuradoria Geral do Município, em conhecer e dar Provimento Parcial ao Recurso Voluntário.” O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de Ementa, sendo esta da seguinte forma: “Notificação/Auto de Infração – ISSQN – Cartão de Crédito e Débito. Medida Fiscal procedente em parte, quando fica comprovado nos autos que a empresa emitiu documentos fiscais que reduzem parcialmente o valor lançado. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido, nos termos do art. 61 § 2º do CTM/2017.”, que após apreciação foi aprovada por unanimidade. O presidente parabenizou o Conselheiro Relator Manfrini Pereira Freire pelo excelente trabalho, pois se esmerou no cuidado de constatar a veracidade dos fatos e que o objetivo deste Tribunal é praticar justiça fiscal. Finalizando, o presidente franqueou a palavra e como os Conselheiros e o representante da Procuradoria não manifestaram interesse em usá-la, agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a sessão. O Conselheiro Antonio de Sousa Freitas não compareceu na sessão, justificando sua ausência. Eu, Maria Marcelina da Silva Cardoso, Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim,-----pelo senhor presidente, demais conselheiros e o representante da PGM.


FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
PRESIDENTE


MANFRINI PEREIRA FREIRE


RENAN DOS SANTOS GUEDES


ANA RUTE ROCHA NUNES


MARCELO DUAILIBE COSTA
Representante da PGM - 2ª Câmara